

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS.

W M SILVA VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.495.826/0001-37, com sede na Avenida Artur Bernardes, 125, Centro, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais., representada neste ato por seu Credenciado, o Sr. Wagno Martins Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. M – 7.332.675, CPF 920.362.016-87, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

proferida no Pregão Presencial n.º 008/2019, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Em 21 de janeiro de 2020, teve início o julgamento do referido Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de PRODUTOS DE SUPERMERCADOS, para atender a demanda da Câmara Municipal.

Abertas as propostas e ofertados os lances, sagrou-se vencedora de vários itens do pregão, sendo que para a maioria deles apenas a impetrante apresentou proposto para fornecimento. Porém, conforme consta em ata, decidiu-se pela inabilitação da W M SILVA VAREJISTA LTDA tendo em vista suposto desatendimento ao item 1.5 DA Cláusula VII do edital do referido Pregão.

Referido item, solicita o seguinte:

“VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*1.1 – prova de regularidade para com a **Fazenda Federal/INSS**, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;”*

A W M SILVA VAREJISTA LTDA a fim de atender ao referido item, especificamente no que tange a comprovação de regularidade junto à Receita Federal, apresentou os seguintes documentos:

- 1 – Documento de pendência em GFIP;
- 2 – Documentos de comprovação de quitação de débito conforme relatório extraído do site da Receita Federal em 20/01/2020 às 08h59min e outro da mesma natureza extraído às 09h05min de 20/01/2020;
- 3 - Certidão Negativa de Débito aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Ressalta-se aqui que estas providências não foram antes tomadas porque o site da Receita Federal não estava acessível aos contribuintes, ficando pelo menos 08 dias sem permissão de acesso.

Diante do ocorrido só foi possível a emissão da Certidão Negativa de Débito aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União em 24/01/2020 às 14h04min (conforme documento anexo).

Mas ainda assim, foi julgada inabilitada, ou seja, mesmo tendo ofertado o menor preço, mesmo tendo comprovado sua regularidade fiscal junto ao Fisco Federal, através dos documentos apensados, foi julgada inabilitada.

A W M SILVA VAREJISTA LTDA não se encontra pendente de pagamento, quer por inexistir tributos, débitos e demais contribuições federais inscritas ou, se inscritas, com exigibilidade ativa, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme comprovado mediante emissão da sua CND Federal.

Foi apresentado no certame toda a comprovação de sua regularidade junto ao FISCO Nacional e nesta data a sua CND Federal, lembrando que não foi possível a sua regularização em tempo anterior porque o site da Receita Federal se encontrava inacessível aos contribuintes.

No entanto, cabe ressaltar que a W M SILVA VAREJISTA LTDA não pode ser penalizada por atraso no processamento das informações pelo órgão emissor, com relação à liberação da nova certidão.

Assim, a decisão de inabilitação que alija do processo a ora Recorrente, merece ser reformada de imediato, pois carece de amparo legal, ferindo a regra primal do pregão, qual seja a ECONOMICIDADE do processo, visto que a ora Recorrente é detentora do MENOR PREÇO na grande maioria dos itens ofertados no pregão.

DO DIREITO

É fato, que todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à comprovação da regularidade fiscal da ora Recorrente com a Receita Federal, foram devidamente apresentadas no processo.

Sobre o conceito de REGULARIDADE FISCAL, a Lei 8666/93 diz o seguinte:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A base legal é o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, que determina como requisito obrigatório dos direitos e garantias individuais:

“LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Sobre o tema, entende o renomado jurista Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra “Eficácia nas Licitações e Contratos “, pg. 174 : Cumpre inicialmente desfazer o equívoco habitual :

regularidade não é quitação.”

Ou seja, ainda que existissem pendências (dívidas, débitos, etc) na esfera federal em nome da RECORRENTE, caberia uma longa discussão jurídica em torno deste

assunto. Mas, não é o caso, visto que ESTAMOS ENVIANDO EM ANEXO a CND FEDERAL comprovando a nossa regularidade fiscal e previdenciária.

DO PEDIDO

Posto isto, inquestionável o entendimento de que a empresa W M SILVA VAREJISTA LTDA, ora Recorrente, foi prejudicada, vez que apresentou todos os documentos que comprovam sua regularidade fiscal junto à Receita Federal, e, ofertou o MENOR PREÇO em grande maioria dos itens do pregão, e ainda assim foi julgada inabilitada.

Ante o exposto, espera seja provido integralmente o presente recurso para que seja dada a importância devida ao Princípio da ECONOMICIDADE, regra básica da licitação, e considerada a RECORRENTE HABILITADA e a ela que sejam adjudicados os itens vencidos no certame.

Caso assim não entenda esse DD. Pregoeiro, requer desde já a apreciação do presente recurso administrativo, pela autoridade superior competente, consoante o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Nesses termos, (...)

Pede Deferimento

Brasília de Minas – MG, 24 de janeiro de 2020

W M SILVA VAREJISTA LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W M SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ: 24.495.826/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:08 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **417B.E21C.63D5.4127**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.